



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 116/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 116/2022, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão abertos ao público”**, a presente Emenda Modificativa à Ementa, ao caput e os §1º e §2º do Art. 1º do projeto, e Emenda aditiva para incluir o §3º ao Art. 1º, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Emendas Modificativas:

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos e academia popular e brinquedos de “Playground” adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão abertos ao público**

**Art. 1º** Novas instalações de Academia Popular e Brinquedos de “Playground” em parques, praças, escolas e creches municipais, deverão contar com equipamentos de academia popular e brinquedos infantis adaptados a pessoas com deficiências em percentual mínimo de 10% (dez por cento) da totalidade dos equipamentos.

**§1º** Os equipamentos mencionados no *caput* deverão ser desenvolvidos e instalados por pessoal capacitado, para que seja utilizado por pessoa com deficiência.

**§2º** Os locais, quando for o caso, deverão contar com brinquedos adaptados para atender crianças com Deficiência Visual, tais como jogos de tabuleiro e baralhos táteis.”

A seguinte emenda aditiva para inserir o §3º ao art. 1º, com a seguinte redação:

**“Art. 1º ...**

**§3º** Nos parques, praças, escolas e creches municipais, onde já existam brinquedos de “Playground” e equipamentos de academia popular, o percentual mínimo previsto no *caput* será aplicado no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da promulgação desta lei.”





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**

As presentes emendas pretendem alterar a Ementa e o art. 1º do projeto de lei nº 116/22 para passar a incluir os equipamentos de academia popular e para que a nova regra de percentual mínimo seja aplicável a novas instalações em parques, praças, escolas e creches municipais que ainda não tenham os equipamentos, bem como prever o prazo de 2 anos para instalação naquelas em que já existam equipamentos.

Pelo exposto, conta com os nobres pares para aprovação da presente emenda.

Hortolândia, 01 de setembro de 2022.

**Paulo Pereira Filho**  
**Vereador - PL**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 116/2022 - Recebida em 02/09/2022 11:39:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Pereira Filho  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código 2D88-2A9D-1788-FACO.

